



Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02 Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

SGD: 2025/30559/092074

TERMO DE REFERÊNCIA - 13/2025/CES

SOLICITANTE	
Conselho Estadual de Saúde do Tocantins (CES/TO)	Telefone: (63) 3027- 4398 Telefone: (63) 99957-1663
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos/Detalhamento: 1.500.1002.102/616666 Classificação Orçamentária: 30550.10.422.1165.4535 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Ação / PPA / Orçamento: Promoção do Controle Social no SUS – 4535 Programa do PPA: 1165 – TO Cuidando da Saúde	
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	
Ciente e de acordo. Palmas, 03 de abril de 2025. <i>Assinatura Digital</i> RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS Presidente do Conselho Estadual de Saúde	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Após análise, decido: Autorizar a realização da despesa Palmas, 03 de abril de 2025. <i>Assinatura Digital</i> CARLOS FELINTO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde	

1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem/hotel para delegados (as) eleitos (as), oriundos das etapas macrorregionais que se deslocarão dos 139 municípios do estado do Tocantins, e participantes (palestrantes) e convidados para participar da etapa estadual na **4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CESTT**, previsto para acontecer nos dias **10 e 11 de junho de 2025** no Centro de Convenções Arnaud Rodrigues (Parque do Povo), em Palmas – TO, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02 Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.2.1. SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar hospedagem (hotel) prevista para 10 (dez) pessoas entre palestrantes e convidados, e para 364 (trezentas e sessenta e quatro) pessoas delegadas oriundas das etapas macrorregionais, com café da manhã incluso, jantar e água mineral, que se deslocarão dos 139 municípios no dia 10 de junho de 2025, retornando aos respectivos municípios de origem no dia 11 de junho de 2025, sendo: quartos singles com camas de casal e duplos com camas de solteiro, frigobar com 02 (duas) garrafas diárias de 500 ml de água mineral sem gás por hóspede, telefone, TV, armário com cabides, banheiro com ducha de água fria e quente, ar condicionado em perfeito estado de funcionamento e com acesso a Internet, com capacidade para acomodar o quantitativo previsto de pessoas conforme item 1.2.1 letra (d) em cada quarto;
- b) A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação de todos os delegados (as) eleitos (as), participantes (palestrantes) e convidados que irão se hospedar e organização quanto à distribuição de quartos para acomodação conforme região e programação, de maneira paritária e gênero;
- c) A CONTRATADA deverá entregar e, disponibilizar o quantitativo previsto de 192 apartamentos conforme descrição do item 1.2.1 letra (d), para a acomodação de toda a delegação eleita nas etapas macrorregionais que virão para a etapa estadual, além de palestrantes e convidados, tendo início no dia 10 de junho de 2025, a partir das 12h00min, e saída no dia 11 de junho de 2025 às 13h, tendo em vista a abertura e acolhimento da delegação, palestrantes e convidados programada para iniciar no dia 10 de junho de 2025 às 16h30min em Palmas-TO.
- d) Relação quanto à demanda e quantidade de delegados (as), palestrantes e convidados:

ITEM	QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO
01	182	Diária	Diárias de hospedagens (hotel) na cidade de Palmas-TO aos delegados (as) eleitos (as) nas etapas macrorregionais, sendo: apartamentos duplos com café da manhã e jantar incluso devendo possuir: frigobar com 02 (duas) garrafas diárias de 500 ml de água mineral sem gás por hóspede, telefone, TV, camas de solteiros, armário com cabides, banheiro com ducha de água fria e quente, ar condicionado em perfeito estado de funcionamento e com acesso a Internet, para participação na 4ª Conferência Estadual de Saúde do CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





			Trabalhador e da Trabalhadora – CESTT – Etapa estadual , prevista para acontecer nos dias 10 e 11 de junho de 2025 no <i>Centro de Convenções Arnaud Rodrigues (Parque do Povo)</i> .
02	10	Diária	Diárias de hospedagens (hotel) na cidade de Palmas-TO aos palestrantes e convidados, sendo: apartamentos singles com café da manhã e jantar incluso devendo possuir: frigobar com 02 (duas) garrafas diárias de 500 ml de água mineral sem gás por hóspede, telefone, TV, cama de casal, armário com cabides, banheiro com ducha de água fria e quente, ar condicionado em perfeito estado de funcionamento e com acesso a Internet, para participação na 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CESTT – Etapa estadual , prevista para acontecer nos dias 10 e 11 de junho de 2025 no <i>Centro de Convenções Arnaud Rodrigues (Parque do Povo)</i> .

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os serviços descritos no **Documento de Formalização da Demanda - DFD** atenderão à realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CESTT, que objetiva promover debates, deliberação de propostas e diretrizes sobre a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Sistema Único de Saúde (SUS) do Tocantins.

- 2.1. Após o intervalo de onze anos, realizar a 4ª CESTT no Estado do Tocantins possibilita o conhecimento e a análise das transformações ocorridas no mundo dos trabalhadores e das trabalhadoras, a partir do cenário atual a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é o conjunto de atividades do campo da Saúde que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da Saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da Saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho aos operários do Sistema Único de Saúde (SUS). Este evento fundamenta-se na Lei Federal N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

As Conferências de Saúde têm o objetivo de melhorar a saúde da população. Para isto, sempre sua ação será voltada no sentido de conhecer o que deveria estar sendo feito para

CES/SES





garantir a saúde da população (o desejo da sociedade explícito ou não no corpo legal), o que está acontecendo na realidade e como fazer para que o devido e o real sejam uma única coisa. Em resumo: confirmar o correto, modificar o errado e construir corretamente o novo. (CARVALHO, 2014).

- 2.2. As Conferências de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora promovem a identificação de demandas locais regionais na saúde dos trabalhadores (as), e tem por objetivo fortalecer o Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando o papel do SUS e da Intersetorialidade e apoiar a criação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado do Tocantins e a participação social e popular na defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano, na elaboração de propostas, diretrizes, eleição de delegados (as), e inserção das informações no relatório final após a realização das conferências.
- 2.3. A Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no contexto da Saúde colabora diretamente em avaliar a situação de saúde como um todo, visando elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população trabalhadora do estado do Tocantins para, corroborar com as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual de Saúde, Estadual (2025-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde elaborados para os anos de 2024 a 2027.
- 2.4. A Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988, no artigo 200, inciso III, estabelece a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde enquanto competência do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.5. As Conferências de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Saúde têm potencial para contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalhador e da Trabalhadora na Saúde e com a implementação dessas políticas considerando a participação social sendo uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas em todos os entes federados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) público e universal, em um sistema descentralizado e integrado de saúde visando à produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população.
- 2.6. Com o tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, a 4ª CESTT-TO é precedida por etapas macrorregionais, que iniciaram em abril e vão até maio de 2025, e terá a etapa estadual, que será realizada em junho de 2025. Ao final do processo, na etapa nacional, as deliberações e diretrizes aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora devem ser contempladas no próximo ciclo de planejamento da União e servir de subsídio para a elaboração e efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando o papel do SUS e

CES/SES





da Intersetorialidade e apoiar a criação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e do Plano Plurianual de 2025- 2027.

- 2.7. O público alvo estimado para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CESTT na etapa estadual é de 632 (seiscentas e trinta e duas) pessoas, oriundas dos 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, composta por Delegados (as) Usuários (as) do SUS, Trabalhadores (as) da Saúde, Governo, Convidados, Palestrantes, Técnicos da Comissão Organizadora, Parceiros e Ouvintes, no cumprimento da paridade da Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO

- 3.1.1. A contratação em tela tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2025), bem como com a Programação Anual de Saúde (PAS) – 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Decreto Orçamentário Nº 6.899/2025.

- 3.1.2. De modo específico a contratação enquadra-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo do PPA conforme citado abaixo:

Fonte de Recursos: 1.500.1002.102/616666		
PROGRAMA	AÇÃO	OBJETIVO
1165 – TO Cuidando da Saúde	30550.10.422.1165.4535	Fortalecer a gestão estratégica e participativa com ênfase na regionalização, no controle social e na ouvidoria do SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA ficará responsável por fornecer as acomodações necessárias e apropriadas aos delegados (as) eleitos (as), participantes (palestrantes) e convidados, conforme estabelecidos no DFD e ETP, no Termo de Referência, Edital/Anexos, Nota de Empenho e/ou Contrato, (caso houver contrato).
- 4.2. A CONTRATADA deve executar os serviços obedecendo rigorosamente às normas e legislações específicas inerentes a todos os tipos serviços ofertados descritos neste Termo.

5. VISTORIA

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02 Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços de hospedagem/hotel é facultativa ao CONTRATANTE, de modo que este possa se assegurar de que as acomodações estejam dentro do requisitado no descrito anteriormente neste termo conforme item 1.2.1 letra (d) e documentação, DFD e ETP.

6. INICIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços deverão ser iniciados conforme especificações do item 1.2 deste Termo de Referência, após emissão da Nota de Empenho encaminhada pela SES/CES/TO/Diretoria de Compras, podendo ser por meio de telefone ou e-mail. O prazo ora estipulado deve ser respeitado literalmente, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO.
- 6.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contatar com a SES/TO.

7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições deste Termo de Referência, do Edital/Anexos, da Nota de Empenho e do Contrato.
- 7.2 Entregar os serviços obedecendo rigorosamente à legislação inerente ao objeto.
- 7.3 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.
- 7.4 A CONTRATADA deverá fornecer instalações adequadas e confortáveis com todo aparato/produtos/materiais, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e mão-de-obra capacitada caso seja necessário para a segurança dos delegados (as) eleitos (as), participantes (palestrantes) e convidados neste estabelecimento quando a hospedagem e recepção destes participantes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Caso haja formalização e contrato, o mesmo contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023 e Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial que ficará a cargo de servidores e conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde e demais áreas técnicas do CES-TO e da SES-TO.

- 8.1. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade com

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





conjunto de ações com vistas a verificar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração Pública para os serviços contratados conforme os Artigos Nº 300 e Nº301 do Decreto Estadual de Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação e alinhamento quanto ao plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, art. 22, VI).
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, II).
- 8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, IV).
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, V).

CES/SES





- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).
- 8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).
- 8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).
- 8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).
- 8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).
- 8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).
- 8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).
- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

CES/SES





- 8.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).
- 8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).
- 8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.23. A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria Nº 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato.
- 8.24. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do fiscal e do gestor do contrato.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA.
- 9.3. Não produzir os resultados acordados.
- 9.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 9.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

CES/SES





- 9.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 9.10. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. Prazo de validade;
 - II. Data da emissão;
 - III. Dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. Período de prestação dos serviços;
 - V. Valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.13. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.16. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CES/SES





- 9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos Autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.20. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1. A execução dos serviços deverá ser em conformidade com as especificações contidas no item 1.2.1 deste Termo de Referência;
- 10.2. A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras / SES-TO, pelo seguinte endereço eletrônico: **empenhos.saudeto@gmail.com**
- 10.3. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos deste termo ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de fornecer os objetos, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação;
- 10.4. A CONTRATADA terá que fornecer os serviços (objetos) deste Termo que atenda rigorosamente as especificações constantes na sua proposta, respeitando o solicitado nas requisições;
- 10.5. Fica sob responsabilidade da empresa informar a Diretoria de Compras/SES-TO por meio do *e-mail* acima mencionado, qualquer alteração que venha ocorrer no endereço eletrônico informado pela empresa, durante a vigência do CONTRATO.
- 10.6. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SES/TO.

11. LIQUIDAÇÃO

CES/SES





- 11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. Prazo de validade;
 - II. Data da emissão;
 - III. Dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. Período respectivo de execução do contrato;
 - V. Valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.1433 de 1º de abril de 2021.
- 11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos Autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CES/SES





- 11.8. Havendo a efetiva execução do objeto proposto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, tendo em vista ser discricionário ao gestor, conforme estabelecido no Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
- 13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.3. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 14.1. O parcelamento não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens.
- 14.2. A licitação deverá ser **por lote único** contemplando os serviços conforme descrição no Anexo I deste ETP, para melhor gestão do contrato, pois os serviços serão executados por um único fornecedor.
- 14.3. A licitação, para a contratação de que trata o objeto do ETP e seus anexos, em um **único lote**, justifica-se pelo fato de se tratar de um serviço de hospedagem/hotel para acomodação de delegados (as) eleitos por região de saúde, participantes (convidados) e palestrantes, por questões de logística e de maneira paritária para acomodar de modo organizado todos os participantes que virão de outros municípios.

CES/SES





15. FORMAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. No que tange a instrução legal a luz da, a Lei Nº 14.133/2021. Por se caracterizar aquisição de pequeno valor, não ultrapassando o valor estimado na Lei, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, nos moldes do inciso II do artigo 75 da Lei Nº 14.133/2021, a ser realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão – SIGA.
- 15.2. Entretanto, considerando que o valor da baixa aquisição apurado na cotação conforme estimativa de pesquisa de preços de mercado, e também, a bem da economicidade processual, ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 (grifo nosso):

Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A dispensa de pequeno valor para aquisição de bens e contratação de serviços previsto no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021 foi atualizada de R\$ 57.208,33 para o valor de R\$ 59.906,02 nos termos do anexo fixado no Decreto Federal Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, publicado no D.O.U. no dia 29/12/2023.

O fundamento legal para essa atualização de valores está previsto no art. 182 da Lei Nº 14.133/2021 que dispõe: “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP”.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 16.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- 16.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

CES/SES





Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- 16.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME N.º 77, de 18 de março de 2020;
- 16.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 16.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 16.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
17. **PARA FINS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DE PESSOA JURÍDICA.**
 - 17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CES/SES





- 17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 17.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 17.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N°. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 18.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME N° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 18.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei N° 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II);
- 18.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
 - III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 18.4. Balanço patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ou grupo que estiver arrematando;
 - a) Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação, deverá apresentar tal documento referente ao último exercício financeiro;
 - b) Pessoa jurídica constituída há menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação, está dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.

CES/SES





- 18.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 18.6. A exigência da qualificação econômico-financeira se faz justificada, visto que o Artigo 69 da Lei Nº 14.133/2021, nos traz que a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos confiáveis. Explicitamos que os documentos solicitados estão em conformidade com o estabelecido no Art. 126 do Decreto Estadual Nº6.606/2023 e Art. 67 da Lei Nº14.133, de 2021. Explicitamos ainda, que as exigências são usuais em diversos editais em licitações da União e dos Estados.

19. PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- 19.1. Comprovação de aptidão (capacidade técnica) para o desempenho de serviços logísticos de grandes eventos, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços, em quantidades equivalentes ao objeto (evento com público alvo de no mínimo 45% do total de participantes do evento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CESTT).
- 19.2. Justificativa: O objeto em questão possui natureza especial, cujo fornecimento exige adequação logística por parte do licitante, uma vez que a prestação de serviço é realizada fora das dependências das unidades, sendo essencial que a mesma CONTRATADA comprove que é capaz de cumprir com as entregas dos quantitativos colocadas neste termo, assim passando a ser de suma importância que a empresa consiga comprovar sua capacidade na execução do serviço a ser contratado. A demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será considerada satisfatória ao atender no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência, visando, assim, evitar riscos de descontinuidade na prestação do serviço por incapacidade técnica sem conferir óbice à competitividade.

20. ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO

- 20.1. O valor estimado dos serviços será de acordo com os critérios adotados pela Gerência de Cotação GCOT/SES-TO.
- 20.2. Para fins de referência, estimam-se os gastos com a contratação de empresas para a realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, previsto para acontecer nos dias 10 e 11 de junho de 2025, sendo estes: Serviços relativos à confecção de materiais gráficos customizados, estimados no valor R\$ 49.094,00 (quarenta e nove mil e noventa e quatro reais), considerando a última cotação realizada pelo setor de compras para a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho

CES/SES





e Educação na Saúde em 2024, onde será realizada uma nova pesquisa de preços para atualização.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Expedir **Autorização de Serviços**, após emissão da Nota de Empenho e assinatura do Termo Contratual, para que a CONTRATADA possa adotar todas as medidas e ações que assegurem a realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CESTT em Palmas-TO, na data e horário previsto neste termo.
- b) Exercer a gestão do contrato por meio da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CESTT de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de realização dos serviços.
- c) Exercer a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio da Comissão designada pela **Comissão Organizadora** da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- f) Inspecionar os equipamentos, instrumentos e demais materiais empregados nos serviços.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- j) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

CES/SES





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02 Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Efetuar os pagamentos devidos de **acordo com o serviço utilizado** e de acordo com o estabelecido no contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato dos serviços.
- 22.2. **Implantar** os serviços para que tudo ocorra a contento na data da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tomando as medidas prévias, concomitantes e de seguimento ao evento.
- 22.3. **Manter**, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 22.4. **Responsabilizar-se** integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 22.5. **Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 22.6. **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito por ocasião da realização do evento.
- 22.7. **Atender** a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CONTRATANTE.
- 22.8. **Atender** de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 22.9. **Comunicar** ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório, dando ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 22.10. **Cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora do Evento, presidida pelo Conselho Estadual de Saúde.

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02, Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

- 22.11. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 22.12. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 22.13. **Responsabilizar-se** por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 22.14. **Submeter-se** à fiscalização permanente da CONTRATANTE.
- 22.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 22.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 22.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88.
- 22.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Nº 13.146, de 2015 e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 63, inciso IV da Lei Nº 14.133/21.

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02, Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

22.19. Responder os documentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Secretaria Estadual da Saúde, no prazo de até 48 horas a contar da data do recebimento do documento.

23. VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

23.1. Considerando que a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora está prevista para ser realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2025, não havendo previsão obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no Art. 95, I, da Lei Nº 14.133/2021.

23.2. Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com o Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

23.3. Não deverá ser exigida garantia contratual.

Justificativa: Esta vigência final se justifica como medida preventiva para o caso de haver mudança de data da Etapa Estadual, observando que a Etapa Nacional está prevista para acontecer nos dias 18 a 21 de agosto de 2025.

24. DA RESCISÃO

24.1. Caso seja formalizado contrato, o mesmo poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 25. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular deste contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado na entrega do pedido;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- b) Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- c) Descumprimento do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- d) Subcontratação deste contrato;
- e) Associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02 Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) Cometimento de falhas na execução deste contrato;
- h) Decretação de falência da CONTRATADA;
- i) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

24.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

20.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Efetua infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

26.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





26.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

26.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

26.13. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.14. Conforme o estabelecido no Art. 317 e Art. 318 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência será** utilizada nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do Art. 319 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VI do Art. 320 do Decreto Estadual Nº 6.606 de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos I ao V do Art. 321 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 2023, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

IV. **Multa:**

1- Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

CES/SES





- 2- Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1- O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei N° 14.133, de 2021.
- 3- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens itens “25.1” a “25.1.1.13.” do item 25.1, de **5% a 10%** do valor do contrato.
- 4- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “25.1.1.3.” do subitem 25.1, de **15% a 30%** do valor do contrato.
- 5- Para infração descrita no subitem “25.1.1.2.” do item 25.1, a multa será de **5% a 10%** do valor do Contrato.
- 6- Para infrações descritas no subitem “25.1.1.6.” do item 25.1, a multa será de **1% a 5%** do valor do Contrato.
- 7- Para a infração descrita no subitem “25.1.1” do item 25.1, a multa será de **1% a 10%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

26.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

26.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido no § 2º art. 326 do Decreto Estadual N° 6.606/2023.

CES/SES





26.21. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, conforme previsto no Art. 324 do Decreto Estadual N° 6.606, de 2023.

26.22. Em conformidade com Art. 156, §1º, da Lei N° 14.133, de 2021 , na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei N° 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.24. As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal N° 12.846/2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamento nos termos do §1º do art. 326 do Decreto Estadual N° 6.606/2023.

26.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei N° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.26. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual do Tocantins resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CES/SES





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02 Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

26.27. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Estadual N° 6.606, de 2023 e suas atualizações, na Lei N° 14.133 de 2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

27. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

- 27.1 As partes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 27.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- 27.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 27.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 27.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 27.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 27.7 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 27.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Quadra 601 Sul, AV. LO – 15, Conjunto 02 Lote 01,
Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP:
77016336 Tel.: (63) 99957-1663 / 3027-4398
conselho.ces.to@gmail.com

- 27.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 27.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 27.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

28. RESPONSÁVEIS E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

São responsáveis técnicos pelo presente Termo os seguintes servidores: Cícera Pereira Santos Cavalcante e Welerson Xavier Barros.

Palmas, capital do estado, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025.

APROVADO POR:

Assinatura Digital

RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

CES/SES

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 14/04/2025 08:40:10

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS EM 04/04/2025 11:34:28

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: A6F532E701F4380D | SGD:2025/30559/092074



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 21526001202543163946636_4_tr_conferencia__hospedagem.pdf do documento **2025/30559/092074** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CARLOS FELINTO JÚNIOR	14/04/2025 08:40:10 Assinado por LOGIN E SENHA por: CARLOS FELINTO JÚNIOR
RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS	04/04/2025 11:34:28 Assinado por LOGIN E SENHA por: RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS
CICERA PEREIRA DOS SANTOS CAVALCANTE	03/04/2025 17:32:37 Assinado por LOGIN E SENHA por: CICERA PEREIRA DOS SANTOS CAVALCANTE
WELERSON XAVIER BARROS	03/04/2025 17:00:29 Assinado por LOGIN E SENHA por: Welerson Xavier Barros